

PORTARIA N° 597 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e Renova a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de José Vigolo para captação no Ribeirão Gonçalves.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 3797/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 01 de setembro de 2020, acostado às fls. 160/161/162, f/v do processo SAD N° 455317/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA n° 850 de 17/10/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 19/10/2016, a qual outorgou a **José Vigolo**, CPF: 196.021.039-49, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Ribeirão Gonçalves, com a finalidade de irrigação de 03 (três) áreas, com total de 253,4 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Lago Azul, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação: 12° 45' 32,60" de Latitude Sul e 55° 37' 50,24" de Longitude Oeste; e vazão de captação de 820,0 m³/h (0,22777 m³/s ou 227,77 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 em anexo. A captação abastece um reservatório artificial e posteriormente atende 3 (três) pivôs centrais com áreas irrigadas de 100,9 ha, 79,3 ha e 73,2 ha.

II – O outorgado deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

IV - No Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de agosto de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 850 de 17/10/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 19/10/2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE..



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Ribeirão Gonçalves

Coordenadas Geográficas - Lat. 12° 45' 32,60" S e Long. 55° 37' 50,24" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,22777	10	10
Fevereiro	0,22777	10	10
Março	0,22777	10	10
Abril	0,22777	18	4
Mai	0,22777	12	25
Junho	0,22777	21	15

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,22777	22	18
Agosto	0,22777	21	21
Setembro	0,22777	22	11
Outubro	0,22777	22	8
Novembro	0,22777	11	2
Dezembro	0,22777	10	10

Volume total Anual (m³): 1.950.778,88